



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108PE00007

CONTRATO Nº: 00040/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E
DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Francinildo Pimentel da Silva, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Distrito São Tomé, S/Nº - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.561.884-70, Carteira de Identidade nº 2436344 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA** – RODOVIA BR 101 NORTE, SN, KM 56,6, GALPÕES 1 E 2 – JARDIM PAULISTA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Maria Emilia de Souza Ferraz, Brasileira, CPF nº 056.537.014-67, Carteira de Identidade nº 635.326-2 SDS - PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 290.072,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E SETENTA E DOIS REAIS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Acetilcisteína 40mg/mL xarope	LAPON (PE)	Frasco	2000	3,89	7.780,00
7	Aciclovir 200mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Comprimido	5000	0,16	800,00
8	Aciclovir 50mg/g	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Bisnaga	200	2,40	480,00
16	Albendazol 400mg	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Comprimido	1200	0,44	528,00
17	Albendazol 40mg/mL	GEOLAB-GO (GO)	Frasco	700	1,19	833,00
27	Amoxicilina Susp Oral 250mg / 5mL	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Frasco	3200	3,14	10.048,00
48	Brometo De Ipratrópio 0,25mg/mL (Solução 20mL)	HIPOLABOR-MG (MG)	Fr	3000	0,90	2.700,00
51	Bromoprida 5mg/ml ampola	UNIAO QUIMICA (DF)	ampola	1700	1,39	2.363,00
69	Cetoprofeno 100 mg ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	ampola	5000	1,32	6.600,00
74	Ciprofloxacino 200mg/ml bolsa 100ml	HALEX ISTAR (GO)	Unid	1000	7,82	7.820,00
76	Citrato De Fentanila 0,0785mg/mL 10mL Frasco/Ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	Unid	1500	3,27	4.905,00
85	Cloridrato de dexmedetomidina (Precedex) ampola 100mcg/mL	UNIAO QUIMICA (DF)	Unid	50	9,92	496,00
98	Dexametasona 2 mg/mL Ampola	HYPOFARMA-MG (MG)	Ampola	8000	0,71	5.680,00
101	Dexametasona 2 mg/mL	HYPOFARMA-MG (MG)	Ampola	2000	0,68	1.360,00
106	Dexclorfeniramina, Maleato De 2mg (Comprimido)	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	11000	0,04	440,00
107	Dexmedetomidina 100 mcg/mL ampola	UNIAO QUIMICA (DF)	Unid	50	9,92	496,00
108	Diclofenaco Potássico - 50 mg Comprimido	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	10000	0,06	600,00
115	Dipirona Sódica 500 mg /ml Ampola	HYPOFARMA-MG (MG)	Unid	30000	0,67	20.100,00
116	Dobutamina 12,5g/ mL ampola	HYPOFARMA-MG (MG)	ampola	200	5,22	1.044,00
126	Etomidato 2mg/mL Ampola 10mL	CRISTALIA-SP (SP)	Unid	300	11,24	3.372,00
128	Fluconazol 150mg	BELFAR (MG)	Comprimido	600	0,43	258,00
129	Flumazenil 0,5mg/5mL Ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	Unid	300	6,06	1.818,00
130	Furosemida 10MG/ml ampola	HYPOFARMA-MG (MG)	ampola	3000	0,72	2.160,00
131	Furosemida 20MG/ml (Injetável)	HYPOFARMA-MG (MG)	ampola	3000	0,73	2.190,00
161	Loratadina Xarope 1mg/mL (Suspensão)	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	Frasco	9000	2,74	24.660,00
177	Metoprolol 25mg	ACCORD (SP)	Comprimido	10000	0,24	2.400,00
182	Nifedipino 10mg (Comprimido)	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	Comprimido	3000	0,09	270,00
183	Nifedipino 20mg (Comprimido)	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	Comprimido	3000	0,09	270,00
186	Nitrato de miconazol 2% dermatológico	HIPOLABOR-MG (MG)	Bisnaga	2000	2,80	5.600,00
190	Omeprazol 20mg	CIFARMA-GO (GO)	Comprimido	30000	0,06	1.800,00
193	Oxacilina 500mg Pó Injetável	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	Unid	5000	4,46	22.300,00
202	Prednisona 20mg (Comprimido)	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	10000	0,14	1.400,00
203	Prednisona 5mg (Comprimido)	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	10000	0,06	600,00
205	Propranolol 40mg (Comprimido)	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	30000	0,03	900,00
222	Tenoxicam 40 mg ampola	CRISTALIA-SP (SP)	unid	10000	8,81	88.100,00

227	Vitamina C (Ácido Ascórbico) 100mg/mL	HYPOFARMA-MG (MG)	Ampola	10000	0,76	7.600,00
231	Xarope Guaco 35mg/mL	AIRELA (SC)	Frasco	800	2,32	1.856,00
234	ÁCIDO VALPRÓICO 50mg/mL	HIPOLABOR-MG (MG)	Frasco	1000	6,11	6.110,00
240	Biperideno 2mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	15000	0,27	4.050,00
250	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Frasco	300	2,02	606,00
252	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	10000	0,28	2.800,00
253	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40mg/mL	CRISTALIA-SP (SP)	Frasco	400	7,96	3.184,00
255	Cloridrato de tramadol 50mg/ml solução injetável	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1500	1,13	1.695,00
256	Diazepam 10mg (Comprimidos)	SANTISA-SP (SP)	Comprimido	50000	0,04	2.000,00
258	Diazepam 5mg Comprimidos	SANTISA-SP (SP)	Unid	25000	0,04	1.000,00
262	ESCITALOPRAM 10MG	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	30000	0,11	3.300,00
267	FENOBARBITAL 4% GOTAS	UNIAO QUIMICA (DF)	Frasco	600	4,65	2.790,00
272	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	30000	0,11	3.300,00
279	Levomepromazina 100mg	HIPOLABOR-MG (MG)	Comprimido	10000	0,64	6.400,00
280	Levomepromazina 25mg	CRISTALIA-SP (SP)	Comprimido	15000	0,48	7.200,00
284	Norepinefrina 2mg/ml ampola	HIPOLABOR-MG (MG)	ampola	1000	1,69	1.690,00
287	Paracetamol + Fosfato De Codeína 500/30mg (PACO)	GEOLAB-GO (GO)	Comprimido	4000	0,33	1.320,00
					Total:	290.072,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 303 2017 2056 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 10 301 1010 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Nome:

CPF:

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

033.561.884-70

PELO CONTRATADO

Nome:

CPF:

DROGAFONTE LTDA

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

056.537.014-67